



## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DELIBERAÇÃO

Considerando que têm sido detectadas em anos anteriores situações de magistrados que, apesar de seleccionados, não comparecem nas acções de formação contínua promovidas pelo CEJ,

Considerando que nas situações de impedimento previsível a falta de comunicação atempada dessa impossibilidade de comparência impossibilita a sua substituição por outro magistrado,

Considerando que poderá vir a ser implementada uma consequência para os magistrados que não frequentarem as acções para as quais foram seleccionados e nada disserem sobre essa ausência caso a mesma seja previsível ou que não justifiquem a falta caso seja imprevisível, o que apenas será legítimo caso desde já se fixe a respectiva obrigatoriedade de comunicação, e

Considerando que importa uniformizar procedimentos para comunicação de impedimentos e justificação de faltas das acções de formação contínua relativas ao ano lectivo 2011-12, que já se iniciou, e sem prejuízo desta matéria ser integrada em ulterior regulamentação geral e com carácter estável relativamente aos diversos aspectos relacionados com a formação contínua,

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DELIBERA:

1. Os magistrados seleccionados para a frequência de qualquer das acções de formação que tenham impossibilidade de comparência por motivo previsível, deverão comunicar tal impossibilidade ao CSMP, preferentemente com pelo menos 10 dias de antecedência relativamente ao seu início, a fim de viabilizarem a ocupação da sua vaga por outro Colega.
2. Os magistrados seleccionados para a frequência de qualquer das acções de formação que tenham impossibilidade de comparência por motivo imprevisível, deverão posteriormente comunicar ao CSMP os motivos de tal impossibilidade.



## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Relativamente aos “cursos” de duração superior a um dia, apenas será considerada falta de comparência quando os magistrados seleccionados não completem um mínimo de 50% de frequência do respectivo “curso”.
4. No caso de impossibilidade de comparência por motivo de serviço, tal comunicação deverá ser acompanhada de indicação do número do processo e tipo de diligência que originou tal impedimento, bem como dos motivos que impossibilitaram a sua substituição face à autorização e dispensa de serviço concedida para a frequência da respectiva acção de formação.
5. No caso de impossibilidade de comparência por motivo de ordem pessoal, a respectiva comunicação deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem tal impossibilidade.
6. As comunicações ao CSMP em causa deverão ser remetidas, exclusivamente, para o endereço de correio electrónico [formagi@pgr.pt](mailto:formagi@pgr.pt).

Lisboa, 15 de Novembro de 2011